



CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

Casa José Severo de Melo

LEI N°. 1.754/2022

Ementa: Regulamenta o lançamento do Imposto Territorial Predial Urbano – IPTU do exercício de 2022, e demais tributos incidentes sobre todos os imóveis prediais e territoriais situados no município de Sertânia, o Lançamento da Taxa de Licenciamento e Funcionamento – TLF (Alvarás), bem como a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que o plenário aprovou a seguinte LEI:

TÍTULO I DO LANÇAMENTO CAPÍTULO I DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano será lançado no mês de JUNHO de 2022, em Cota Única ou em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º - A Cota Única do IPTU de 2022 será lançada e poderá ser concedido incentivo para o efetivo pagamento, nas seguintes condições:

a) Cota Única com vencimento em 30/06/2022 (trinta de junho de dois mil e vinte e dois), desconto de 20% (vinte por cento);

b) Ao contribuinte que optar pelo pagamento parcelado, não será concedido desconto.

Art. 3º - As datas de vencimentos da Cota Única e Parcelas do Imposto Predial Territorial Urbano, emitidas através de carnês de pagamento, ou de boletos bancários, será conforme especificado no quadro a seguir:

COTA ÚNICA	Vencimento: 30.06.2022, com desconto de 20% (vinte por cento) como incentivo para o efetivo pagamento na data do vencimento.
-------------------	--

PARCELAMENTO:	Não será contemplado com o desconto de incentivo o contribuinte que optar pelo pagamento parcelado abaixo:
1ª parcela	30/06/2022
2ª parcela	31/07/2022
3ª parcela	31/08/2022

Art. 4º - As guias (carnês de pagamento ou boletos bancários) para recolhimento do IPTU/2022, serão entregues pela Prefeitura Municipal de Sertânia-PE, através de seus agentes de serviços, ou na Gerência Administrativa de Arrecadação (Setor de Tributos).



CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

Casa José Severo de Melo

CAPÍTULO II DA TAXA DE LICENCIAMENTO E FUNCIONAMENTO – TLF (ALVARÁS)

Art. 5º - A Taxa de Licenciamento e Funcionamento – TLF (alvará), referente ao exercício de 2022, será lançado no mês de JUNHO, em cota única ou em 02 (duas) parcelas.

Art. 6º - A data de vencimento das Cotas Únicas e Parcelas da TLF – Taxa de Licenciamento e Funcionamento do Exercício de 2022, emitidas através de carnês de pagamento, ou de boletos bancários, será conforme especificado no quadro a seguir:

COTA ÚNICA	Vencimento: 30/06/2022.
1ª PARCELA	Vencimento: 30/06/2022.
2ª PARCELA	Vencimento: 31/07/2022.

Art. 7º - As guias (carnês de pagamento ou boletos bancários) para recolhimento da TLF/2022, serão entregues pela Prefeitura Municipal de Sertânia-PE, através de seus agentes de serviços, ou na Gerência de Arrecadação – Setor de Tributos, localizada no térreo do Edifício Sede da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer ampla divulgação dos benefícios concedidos por esta lei, com o objetivo de promover e ampliar a arrecadação de tributos municipais.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, sendo que os benefícios dela resultante não constituem renúncia de receita.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 11 - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2022.

Antônio Henrique Ferreira dos Santos
Presidente

Magaly Andrade Galindo de Araújo
1ª Secretária

Galba Pereira de Siqueira
2ª Secretária